



LIDO
Em 10/02/05
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito
PL 1715/2005 DB

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Eurides Brito)
seguida à CES e CCJ.

Em, 11/02/05.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planário

"Dispõe sobre a inclusão de estudos sobre a proteção e prevenção à exploração sexual infantil e a exploração do trabalho infantil, na parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, no currículo do ensino fundamental e do ensino médio, das redes pública e privada como temas transversais, estudo sobre a proteção e prevenção à exploração sexual infantil e a exploração do trabalho infantil.

Parágrafo único. Os estudos previstos no caput deste artigo compreenderão:

- I - informações que facilitem a identificação de possíveis práticas de abuso sexual;
- II - estratégias para perceber possíveis atos de exploração do trabalho infantil;
- III - locais ou áreas de maior risco desses problemas; e
- IV - procedimentos para denunciar os crimes de exploração do trabalho infantil e da exploração sexual infantil.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação orientará as escolas sobre a inclusão do estudo desses temas no projeto pedagógico institucional.

Art. 3º A Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAP promoverá treinamento especializado aos integrantes da comunidade educacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

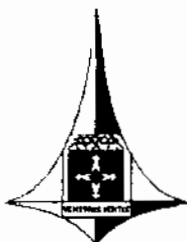
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1715/05
Fls. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se buscado, a todo custo, a erradicação do trabalho infantil, bem como da exploração sexual infantil, crimes que eram de difícil vislumbração da sociedade, e, agora, estão em evidência nos meios de comunicação.

[Assinatura]

017 02/02/05 15:40:13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P **MDB***

Mesmo com aplicação da lei penal, em alguns casos, continua reinando a impunidade no meio da sociedade, vez que muitos deixam de denunciar, porque a exploração, em muitos casos, inicia-se no lar.

Considerando o aumento constante do número de casos de exploração sexual e do trabalho infantil, o Poder Público não pode se omitir, devendo conscientizar as possíveis vítimas que, na maioria dos casos, sequer sabem que a condição a qual estão submetidas é ilegal e constitui crime e não se defendem, tão pouco denunciam.

A proposição busca tratar o tema com prevenção, antes mesmo do problema surgir, aumentar assim essa consciência, e sobretudo, ampliar os horizontes na luta pela erradicação dessas explorações, iniciando pela parte mais fraca, a criança.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, contribuirá no combate tanto a exploração sexual quanto a exploração do trabalho infantil.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1715 / 05
Fis. Nº 02 CBS